



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.637

BELEM

QUARTA-FEIRA 24 DE JANEIRO DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 379 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Organiza o Tribunal de Contas do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O Tribunal de Contas, com jurisdição em todo o território do Estado, criado pela Constituição Política desta Unidade Federativa, no seu art. 34, terá a organização definida nesta lei.

Art. 2.º Os membros do Tribunal de Contas, em número de cinco (5) serão nomeados pelo Governador do Estado, depois de aprovada a escôlha pela Assembléa Legislativa e terão os mesmos direitos, garantias e vencimentos dos desembargadores.

Art. 3.º Compete ao Tribunal de Contas:

I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, inclusive prefeitos do interior;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie à Assembléa Legislativa.

§ 2.º Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por contas dêste.

§ 3.º Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após o despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-officio" para a Assembléa Legislativa.

§ 4.º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, sôbre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembléa Legislativa. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléa Legislativa para os fins de direito, apresentando-lhes, num e noutra caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 4.º Compete, ainda, ao Tribunal de Contas:

a) eleger, anualmente, seu Presidente e demais órgãos de direção;

b) Elaborar seu Regimento interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da Lei e bem assim propor à Assembléa Legislativa a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

c) conceder licença e férias nos termos da Lei aos seus membros e demais serventuários que lhe forem subordinados.

Parágrafo único. A primeira investidura para os cargos a que se refere a alínea b) dêste artigo será feita por nomeação do Poder Executivo.

Art. 5.º O Tribunal de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e se comporá de 5 juizes, e um procurador, êste Bacharel em Direito, com as mesmas prerrogativas e garantias dos juizes.

Parágrafo único. O procurador será o representante do Governo perante o Tribunal e terá ainda a função de fiscal da aplicação da lei, devendo opinar em todos os pareceres, sem direito a voto.

Art. 6.º Fica, também, criado o cargo de subprocurador que também será exercido, obrigatoriamente, por Bacharel em Direito, com vencimentos correspondentes ao de Juiz de Direito da Capital, ao qual competirá substituir em seus impedimentos, o procurador e, mediante delegação dêste, exercer suas atribuições em todo ou em parte, nos processos pendentes, desde que a conveniência do serviço assim justifique.

Art. 7.º Ficam

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, 63. — Fone, 3263
 Agência:
RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4301
 Diretor — ALVARO DA COSTA LOBO
 Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:		
Belém:		Página, por 1 vez .. 300,00		
Anual	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00	
Semestral	125,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00	
Número avulso	1,00	Repetição	125,00	
Número atrasado, por ano	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00	
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:		
Anual	200,00	Por vez		0,00
Semestral	135,00			
Exterior:				
Anual	300,00			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem o escreve.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.708, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões provenientes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

(Continuação da 1.ª pág.)

bunal de Contas e sua Secretaria os seguintes cargos, e estabelecidas dotações constantes da tabela anexa:

Padrão	Cargo	Mensal
(Pessoal Fixo)		
—	5 Juizes	6.750,00
—	1 Procurador	6.750,00
—	1 Subprocurador	5.000,00
X	1 Secretário	4.000,00
V	1 Consultor Jurídico	3.500,00
U	1 Diretor de Secretaria	2.900,00
S	1 Chefe de Expediente	2.200,00
U	1 Taquígrafo	2.900,00
R	2 Contadores	2.000,00
O	2 Contabilistas	1.400,00
M	1 Contabilista	1.100,00
M	2 Oficiais Administrativos	1.100,00
O	1 Arquivista	1.400,00
G	1 Porteiro	700,00
D	1 Servente	600,00

Parágrafo único. Todos os cargos acima serão de provimento efetivo, com exceção dos de Secretário e Diretor de Secretaria, que serão em comissão, e o de Taquígrafo contratado.

Art. 8.º Os membros nomeados para o Tribunal de Contas terão o prazo até 90 dias para assumirem as suas funções.

Art. 9.º Para fazer face à despesa constante desta Lei é aberto no vigente exercício o crédito especial de novecentos e oito mil novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 908.970,00), que correrá por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
 Governador do Estado
 Célio Melo
 Secretário Geral

LEI N. 380 — DE 23 DE JANEIRO DE 1951

Extingue o atual Departamento de Assistência aos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinto o atual Departamento de Assistência aos Municípios, a que se refere o art. 101, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948.

Art. 2.º Os funcionários do Departamento ora extinto serão aproveitados em outros Departamentos, inclusive na Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, a critério do Governo.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
 Governador do Estado
 Célio Melo
 Secretário Geral

SUMÁRIO**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI N. 379, de 23 de janeiro de 1951

LEI N. 380, de 23 de janeiro de 1951

DECRETOS NS. 643 e 644, de 19 de janeiro de 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Decreto de 22 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE — Decreto de 19 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decretos de 19 e 20 de janeiro de 1951

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS — Decreto de 20 de janeiro de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR — Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO — Expediente do dia 11 de janeiro de 1951

EDITAIS

ANÚNCIOS

SEÇÃO II**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — 2.ª Conferência da 2.ª Câmara Civil no dia 12 de ja-

DECRETO N. 643—DE 19 DE JANEIRO DE 1951

Aposenta o Comissário de Polícia Luiz Gonzaga de Menezes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item III da Constituição Política do Estado, e

considerando os relevantes e leais serviços prestados ao Estado no setor da Administração Policial, em porfiados anos de indefeso labor e dignidade funcional, pelo cidadão Luiz Gonzaga de Menezes, que levou ao sacrifício pessoal a dedicação ao trabalho, constituindo-se dignificante exemplo de policial consciente, a b n e g a d o e probo;

considerando a incapacidade física definitiva, para o serviço público ou particular, adquirida no serviço policial; e

considerando a necessidade do Estado em amparar os seus servidores, quando inutilizados em serviço,

RESOLVE:

Conceder a Luiz Gonzaga de Menezes, ocupante do cargo de Comissário de Polícia — padrão N, do Quadro Único, do funcionalismo civil estadual, a aposentadoria, com os vencimentos integrais, nos termos do art. 191, item I, § 3.º da Constituição Federal.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Secretário Geral
Célio Melo

DECRETO N. 644—DE 19 DE JANEIRO DE 1951

Reforma o 1.º Tenente do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Antônio Eulálio Mergulhão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política Estadual; tendo em vista o laudo de inspeção a que se submeteu, na Junta Militar de Saúde, o 1.º Tenente Antônio Eulálio Mergulhão, e de acordo com a proposta do Ten.-Cel. Comandante Geral da Polícia Militar, em Inf. 30|Sec., protocolada na Secretaria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado o 1.º Tenente do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, Antônio Eulálio Mergulhão, na conformidade da letra a) do art. 333 e letra c) do § 1.º do mesmo art., combinados com a letra c) do art. 349, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 960,00), ou sejam onze mil quinhentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 11.520,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, o Dr. Waldir Bouchid do cargo de Prefeito Municipal de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Eline Veloso de Sousa para exercer, interinamente o cargo da classe H, da carreira de Escriurário, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 do Departamento Estadual de Saúde, vago com a exoneração, a pedido, de Nize de Farias Corrêa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Nize de Farias Corrêa do cargo da classe H, da carreira de Escriurário, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2 do Departamento Estadual de Saúde.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio," de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo Campos do Amaral, ocupante do cargo de Escrivão — padrão D, do Quadro Único, da Coletoria da Vigia para a Coletoria de Almeirim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve transferir, "ex-officio", nos termos do art. 67 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o cidadão Isaac Ramiro Bentes, do cargo de Tesoureiro — padrão R, do Departamento das Municipalidades, para o de Contador, classe R, lotado na Contadoria do Estado.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve reintegrar, nos termos do art. 76 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Antônio Queiroz no cargo de Chapeador de couros — padrão G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação de Produtos do De-

Departamento de Agricultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado
Célio Melo
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve reintegrar, nos

têrmos do art. 76 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, o cidadão Isaac Ramiro Bentes, no cargo de Tesoureiro — pádrão R, do antigo Departamento das Municipalidades, atual Departamento de Assistência aos Municípios.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1951.

ALBERTO ENGELHARD
Governador do Estado

Célio Melo
Secretário Geral

apresentação dos dois guardas, a respectiva corporação.

—N. 98, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o ofício n. 2, do Colégio Estadual "País de Carvalho", referente a matrículas e transferências no corrente ano) — Ciente. Arquite-se.

—N. 1, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém (Pará) (Comunicação) — Acusar e agradecer.

Parecer:

N. 105, da Procuradoria Geral do Estado (Capeando a petição n. 1597, de Sergino dos Santos Rodrigues, suplente de Juiz Substituto da comarca de Soure — pagamento de di-

ferença de vencimentos) — Indeferido, em face dos pareceres dos Drs. Procurador Geral do Estado e Consultor Jurídico do S. P.

Em 15/1/1951

Ofícios:

N. 28, do Departamento de Finanças (Anexo o ofício n. 50, da IMPRENSA OFICIAL) — A. D. F., para examinar e dizer.

—N. 135, do Departamento de Educação e Cultura (Comunicação) — Responder e arquivar.

—N. 7, da Delegacia de Economia Popular, Belém (Comunicação) — Ciente. Arquite-se.

—N. 6, do Serviço de Transportes do Estado (Presta informação) — Arquite-se.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho proferido pelo Sr. Governador do Estado no ofício n. 16, de 22 de janeiro corrente, em que o Doutor Waldir Bouhid pede exoneração do cargo de Prefeito Municipal de Belém:

Como pede. Seja exonerado do cargo de Prefeito de Belém, o Doutor Waldir Bouhid, que reassume nesta data, o seu lugar de Deputado na Assembléia Legislativa, convocada para funcionar hoje, às 15 horas.

A Secretaria Geral para agradecer os seus serviços, em nome do Governo.

Em 22/1/51.

(a) Alberto Engelhard
Governador

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado

Em 12/1/1951

Ofícios:

N. 73, da Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará — Ao D. F.

—Sn, do Colégio Salesiano "Nossa Senhora do Carmo" — providenciar a

possibilidade de ser atendido o solicitado.

—DRPA-21/25, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Faz solicitação) — Ao Sr. Major Chefe de Polícia, para dizer da possibilidade de atender o solicitado.

—N. 185, da Loteria do Estado do Pará (Faz solicitação) — Ao Sr. Major Chefe de Polícia, para dizer da possibilidade de atender o solicitado.

Em 13/1/51

Petição:

20 — Antônia Sankowska Pereira de Andrade (Viuva de Edegar Andrade, Chefe de Expediente da Assembléia Legislativa — pagamento de hospitalização) — Sim. Ao D. F., para os devidos fins.

Ofícios:

N. 16, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Anexo cópia do relatório de inspeção efetuada pela aquela Chefia, na Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-açu, Ltda) — Ao D. F.

—N. 34-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Presta informação) — A Secretaria

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS

E VIAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1951

Sentença—Vistos e examinados êstes autos de compra ao Estado de um lote de terras sem denominação especial, destinado à indústria agro-pecuária, requerido por D. Esmeraldina Corrêa Sussuarana, situado à margem do Igarapé Aritapera, no 54.º Município de Santarém, 21.ª Comarca, 54.º Termo, 136.º Distrito, tudo de Santarém, segundo a Divisão Territorial e Administrativa do Estado, conforme a Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, limitando: pela frente com o Igarapé Aritapera, pelos fundos com o Lago Aramaná, por um lado com terras de Isaias Lisboa e pelo outro lado com terras de José Maria Oliveira Rego, medindo 49 metros de frente por 546 de fundos, aproximadamente;

Considerando que o presente processo correu os

trâmites legais sem protesto ou reclamação alguma;

Considerando os pareceres do Dr. Consultor Jurídico e do Chefe da 3.ª Seção, ambos favoráveis à requerente,

Resolvo aprovar o presente processo deferindo a petição inicial para que seja expedido o título provisório de Venda de Terras no nome da requerente, de acôrdo com as leis e regulamentos vigentes.

Publique-se no DIÁRIO OFICIAL, e, findo o prazo de recurso e não havendo êle sido interposto, subam êstes autos à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado, segundo a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 11 de janeiro de 1951.

Sebastião R. de Oliveira
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. Artur Hora do Nascimento, coletor estadual removido da Exatoria de Vigia para a de Conceição do Araguaia, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Manoel Martiniano Cavaleiro de Macedo, coletor estadual removido da Exatoria de Monte Alegre para a de São Caetano de Odívelas, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser pro-

posta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Bezouro, coletor estadual removido da Exatoria de Almovido da Exatoria de Altamira para a de Pôrto de Moz, por ato do Governo do Estado de 7 de dezembro próximo findo, a assumir as suas novas funções dentro do prazo de 20 dias contados desta data, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão do referido coletor, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente servindo de secretário o escrevi aos quatro dias do mês de janeiro de 1951.

Oscar Nicolau da C. Lauzid
Diretor geral

(De 6 a 28/1/51)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Omar Tavares Guerreiro, chefe do Serviço de Administração do D. E. S. P., por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital ficam notificados o sr. Osvaldo D'Eça Galvão, Escriturário — classe K e J. Guiomar Duarte de Azevedo, Dactilógrafa — padrão E — ambos lotados neste Departamento, a comparecer à Chefia deste Serviço, a fim de assumirem suas respectivas funções, das quais se afastaram sem motivo justificado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo e não sendo feita nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal serem propostas, por este Departamento, ao Exmo. Sr. Governador do Estado as demissões dos aludidos funcionários, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

PREFEITURA MUNICIPAL DA BELÉM**Aforamento de terras**

Euclides Comarú, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Mansueto Ferreira de Mesquita, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. 14 de Março n. 506, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 14 de Março para onde faz frente e Rua Curuçá, Av. Ferreira Pena de onde dista 96m,70 e Trav. Manoel Evaristo; Limita-se à direita com o imóvel n. 96 e à esquerda o de n. 94; medindo de frente 4m,60 por fundos de 77m,90, área de 358m²,34; aos fundos do terreno, numa extensão de 24m,00, há apenas travão

Convid

nantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de dezembro de 1950. — (a) Euclides Comarú, secretário geral.
(Dias 24/12/50; 8 e 24/1/51)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Manoel Alves Saturnino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 20ª Comarca — Óbidos — 51.º Termo, 51.º Município — Faro, e 132.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras limita-se pela frente, com o rio Nhamundá; pelo lado de baixo com terras de Raimundo Aquino da Silva; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de José Alves Saturnino; e, pelos fundos, com o lago Bom Jardim, medindo 500 metros de frente, pouco mais ou menos, por 1.500 metros de fundos. A referida sorte de terras, chamar-se-á "São Luiz".

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendidas, do Estado, naquela Município de Faro.

3.º Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de janeiro de 1951. — Pelo Oficial de Serviço, Burlamaque



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1951

NUM. 3.223

ACÓRDÃO N. 20.516

Apelação crime de Bragança

Apelantes—Antônio Rodrigues Farias Filho, vulgo "Guamauára" e a Justiça Pública.

Apelados — Domingos Monteiro da Silva e a Justiça Pública.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca de Bragança, em que são: apelantes, Antônio Rodrigues Farias Filho e a Justiça Pública; e, apelados, a Justiça Pública e Domingos Monteiro da Silva.

I — Quanto à apelação do réu Antônio Rodrigues Farias Filho:

Preliminarmente: — O apelante Antônio Rodrigues Farias Filho, em suas razões de apelação, arguiu a nulidade do julgamento pela incomunicabilidade dos jurados, de vez que, exigindo a lei processual, no art. 476, estejam os jurados em sala secreta, a sala em que o julgamento não era secreta, por não possuir portas, o que possibilitava a comunicação dos jurados.

Como salientou, com acerto, o Sr. Dr. Procurador Geral, essa preliminar não procede, não só por não ter sido provado o fato material de não ser secreta a sala, como por não ter o réu reclamado logo que notou o fato.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

patrono do réu não arguiu a nulidade logo que ela surgiu, como assinou a ata sem restrição alguma.

Além disso, há prova nos autos de que os jurados permaneceram incomunicáveis. Do termo de julgamento, a fls. 216, consta que os membros do Conselho permaneceram em completa incomunicabilidade.

É de ser desprezada a preliminar.

De meritis: — Apelou êle sob o fundamento de que a decisão foi manifestamente contrária à prova dos autos. Mas tal contradição não existe. A alegada excludente, ou excusativa, da legítima defesa, constante dos quesitos de fls., o juri a negou, baseado nas provas dos autos.

Quer das provas do sumário, quer das do plenário, não se concretiza a legítima defesa; e nem a dirimente da embriaguês fortuita, ou oriunda de força maior ressalta dessas provas. Está provado que o réu apelante foi quem insultou a sua vítima e que, rápido, a prostrou com um tiro. E não satisfeito alvejou outra pessoa, não a matando por intervenção oportuna do seu marido, que conseguiu desviar a trajetória da bala, atracando-se com êle em violenta luta.

Resulta dos autos que êle não se achava embriagado. Vê-se, pois, que a decisão foi manifesta-

mente contrária à prova dos autos. Ao contrário, ela foi baseada nas provas que nelas pululam.

No que se refere à alegação de que não foi reduzida a pena, embora o apelante tenha agido sob o impulso de violenta emoção, não procede ela, porque o juri, condenando-o na parte geral do art. 121 do Cód. Penal, reconheceu êsse estado, mesmo contrariando as provas.

Além disso êsse fato não autoriza novo julgamento.

A apelação por decisão manifestamente contrária às provas dos autos só admite apelação, quando se refere à autoria, à materialidade do delito, à responsabilidade do réu.

"Não se justifica aquele recurso quando a decisão tida como contrária à prova dos autos se refere às circunstâncias adjetivas, a t e n u a n t e s, agravantes, qualificativas ou modificativas do crime". (Magarino Torres, **Proc. Penal do Juri**, pág. 521).

Neste caso o julgado do juri só poderá ser modificado por meio de revisão criminal.

É de ser negado provimento à apelação do Réu Antônio Rodrigues Farias Filho.

II — Quanto à apelação da Justiça Pública:

A decisão que absolveu o R. Domingos Monteiro da Silva, pela negativa ao 1.º quesito, é manifestamente

contrária à prova dos autos.

O Conselho negou um fato que está evidente dos autos, quer do sumário, quer do plenário. Negou êle que o R. tenha apertado o pescoço de Antônio Gonçalves Maia, quando a prova testemunhal contrária essa decisão.

Se o juri queria eximí-lo do crime deveria negar o 2º quesito e não o 1.º, numa clara demonstração de contradição com as provas.

O fato físico da agressão está provado.

A contradição do julgado com as provas dos autos justifica que o R. seja de novo submetido a juri.

Assim,

Acordam, os juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, despresada a preliminar de nulidade do julgamento, negar provimento à apelação do R. Antônio Rodrigues Farias Filho para confirmar a sentença apelada que o condenou, e dar provimento à apelação interposta pelo representante do M. P. da sentença que absolveu o R. Domingo Monteiro da Silva, para mandá-lo submeter a novo juri, pela manifesta contradição entre essa decisão e a prova dos autos.

Custas, na forma da lei.

Belém, 3 de abril de 1950.

(aa) **Maurício Pinto**, Presidente; **Curcino Silva**, relator; **Maroja Neto**, **Jorge Hurley**, **Augusto R. de Borborema**. Fui presente, **Lourenço Paiva**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da
2.^a Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de janeiro corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Recurso crime (3 volumes) — Capital — Recorrente, a Justiça Pública; recorrido, Humberto Pinheiro de Vasconcelos; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" — Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Lourival Mafra; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de Janeiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de janeiro corrente para julgamento, pela 2.^a Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Recurso de "habeas-corpus" — Chaves — Recorrente, Carlos Alberto Marques de Oliveira; recorrido, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" — Monte Alegre — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Virgílio Silverio Bezerra e outro; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Curuçá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Manoel Ferreira Lima; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

EDITAIS

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de Janeiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apel., Sebastiana Miranda Mota, como representante de sua filha menor Oneide Miranda Mota; e, apelada, Odaléa Inglis Carneiro, pela Assistência Judiciária, por ser filho menor Odir Carneiro da Mota, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 20 de janeiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Sadi Montenegro Duarte, juiz de direito da terceira vara civil da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, fica citado Adolfo Longmann, por todo o conteúdo da seguinte petição e seu despacho: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca da Capital. Olga Jacob de Albuquerque, brasileira, casada, assistida de seu marido, por seu bastante procurador judicial, ut instrumento junto, vem,

mui respeitosamente, por esta ou melhor forma de direito, propôr contra Adolfo Longmann, a presente ação de despejo pelos motivos e razões seguintes: — 1.^o a Suplicante é proprietária do prédio n. 911, á Avenida S. Jerônimo, que obteve em virtude de herança deixada por seu pai Miguel José Jacob; 2.^o o referido prédio foi dado em locação verbal a Adolfo Longmann, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 287,50; 3.^o necessitando do referido prédio para uso próprio, afim de ocupá-lo para sua residência, a Suplicante, nos termos do art. 18, inciso 2.^o, combinado com o § 2.^o do citado artigo, tudo do Decreto-lei n. 9.669, de 29 de agosto de 1946, então vigente, notificou o mencionado inquilino para, dentro no prazo de 90 dias, desocupar o mencionado prédio, sob pena de despejo, conforme prova o documento junto, sob n. 1; 4.^o acontece que o referido locatário ausentou-se desta capital para lugar não sabido, tendo transferido a locação, sem autorização da locadora, a Moisés Gleiber, que ocupa o dito prédio e nele reside com sua família; 5.^o o Decreto-lei n. 9.669, de 29 de agosto de 1946, no art. 3.^o, proíbe a cessão da locação sem consentimento, por escrito, do locador, sendo um dos casos em que a locação podia ser recindida, consoante dispositivo do art. 18, inciso 6.^o do invocado Decreto-lei; 6.^o a Lei do Inquilinato em vigor é clara e expressa quando dispõe no art. 15:

concedido despêjo, a não ser: — X — O LOCATÁRIO INFRINGIR O ART. 2.^o DESTA LEI". O art. 2.^o da lei determina: — "A cessão de locação, a SUBLOCAÇÃO TOTAL ou parcial e o EMPRÉSTIMO DO PRÉDIO DEPENDE DE CONSENTIMENTO, POR, ESCRITO, DO LOCADOR"; 7.^o ora, o locatário Adolfo Longmann, sem consentimento do locador, sublocou o prédio n. 911, á Avenida S. Jerônimo, a Moisés Gleiber, que é quem nele mora e reside com sua família, tendo, assim, aquele infringido dispositivo legal, dando lugar à rescisão da locação. Assim, a Suplicante que é a proprietária do mencionado prédio e que dele precisa para uso próprio, pois está residindo em casa de seu irmão Jofre Jacob, á Avenida Alcindo Cacela, n. 658, quer propor contra o locatário, Adolfo Longmann e o sublocatário, Moisés Gleiber, a competente ação de despejo, com fundamento no art. 15, inciso II, e no inciso X do mesmo art. 15, da Lei de Inquilinato vigente; por isso, requer que sejam eles citados para todos os efeitos legais e termos da ação proposta, inclusive oferecerem no prazo da lei, a contestação, e na qual se pede que seja decretado o despejo do locatário e do sublocatário por infração do dispositivo citado, sob as cominações legais. Indicam-se os seguintes meios de prova: depoimento pessoal dos réus, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, requisição de informações às repartições públicas e outras que forem necessárias.

P. e E.

gen-

to. Estando o locatário, Adolfo Longmann, ausente desta Capital, em lugar ignorado, requer a Suplicante que o mesmo seja citado por edital, como permite o art. 177, inciso I, do Código do Processo Civil, publicando-se os editais pela forma determinada no art. 178, alínea III, do mesmo Código. Termos em que P. deferimento. Dá-se a esta, para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 3.450,00, nos termos do art. 46 do Código de Processo Civil. Belém, 19 de janeiro de 1951. P. p. Salvador Rangel de Borborema. Ao Senhor Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara. Em 19-1-51 — Miranda. D. e A. Sejam feitas as citações requeridas, com o prazo de trinta dias para o ausente. Belém, 19/1/51. Sadi Duarte. Ao Senhor Escrivão do quarto ofício. Em 20/1/51. Miranda. Em virtude do referido despacho expediu-se o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL, jornal de maior circulação e afixado no lugar do costume, para conhecimento do réu citando.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de janeiro de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — (a) Sadi Montenegro Duarte.

(Dia 24)

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que...

tição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasso 49, folhas 13, encontra-se lavrado em nome de Bernardino Mendes Pereira Campos, um terreno sito à Travessa Humaitá, quarteirão 45, constante de um lote com 30 metros e 80 centímetros de frente, por 71 metros e 50 centímetros de fundos, acontece porém, que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos fóros a partir de 1904, 40 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 65,90, inclusive a multa conforme se vê no documento junto; vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692, do Código Civil Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do citado art. caso II, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal para que requer a citação do suplicante e sua mulher, se casado fôr, para assistirem todos os termos da dita ação até final, sob pena de revelia mais cominações de direito. Protesta por todos os gêneros de provas legais admitidas em P. Deferimento (a) Amilar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho:—D. e A. Como requer. Belém, 26 de agosto de 1950. (a) João Bento." Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor da qual ficam citados Bernardino Mendes Pereira Campos e sua mulher, se casado fôr os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 20 dias virem em Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de Comisso. findo o prazo prosseguirá em seus transmites legais. E., para que chegue ao conhecimento de quantos in-

so de comisso, mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, findo o qual, prosseguirá a ação em seus termos legais, devendo este ser publicado no DIARIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1950. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) João Bento de Sousa. (20 vzs. seg., de 4 a 30/1/51)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Henrique Vieira e a Senhorinha Euridice Gomes do Rosário.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro n. 977, filho legítimo de Bernardino Vieira e de dona Aurora Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, perita contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela n. 1.206, filha de Raimundo Oliveira do Rosário e de dona Benedita Gomes do Rosário.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(Dias 24 e 31)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lourival Pereira Aracaty e a senhorinha Elverina Osório da Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Estre-

la, 1.119, filho de Públio Pereira Aracaty e de dona Clarinda Santos Barreto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Afuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 918, filha legítima de Alfredo Gonçalves da Fonseca e de dona Ana Osorio da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raimundo Honório.

(17 e 24)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Ramos Guimarães e a senhorinha Izabel Caldas Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, nascido em Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 114, filho de Francisca Ramos.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, nascida em Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n. 114, filha legítima de Henrique Gomes de Sá, e de Dona Maria Caldas de Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de janeiro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.—Raimundo Honório.

(Dias 18 e 25)